



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006001

PROJETO DE LEI Nº 87, de 2020

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Toledo.

Art. 2º - As sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Toledo serão transmitidas ao vivo por meio da internet.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei não se aplica aos procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º - Os órgãos da administração direta e indireta registrarão e manterão disponíveis à população, pelo prazo mínimo 3 (três) anos, os arquivos contendo o áudio e vídeo dos procedimentos realizados pelas Comissões Permanentes de Licitações.

Art. 4º - A gravação abrangerá toda a sessão, incluindo os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação e conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, de julgamento e classificação de propostas, nos termos dos critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pelo órgão configurará crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
27 de agosto de 2020.

GENIVALDO PAES
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Venho através do presente Projeto de Lei propor a criação de uma Lei específica disposta sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Toledo em transmitirem ao vivo e gravar, por meio da internet, as sessões públicas das licitações presenciais.

O objetivo da Lei é resguardar ainda mais os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos, pois com a aplicação desta legislação, toda a sociedade poderá acompanhar a tramitação dos processos licitatórios e verificar os preceitos estabelecidos na Lei das Licitações.

Ressalta-se que a transparência dos atos públicos não é uma faculdade concedida aos gestores municipais, e sim uma verdadeira imposição legal de prestar contas de tudo que é feito e que envolve recursos públicos.

Porém, constituem exceção à regra contida na Lei os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão eletrônico e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que ficam dispensados da transmissão ao vivo.

Por outro lado, além da transmissão ao vivo, por meio da internet, todos os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a manterem gravados e disponíveis os arquivos contendo o áudio e vídeo dos procedimentos realizados pelas Comissões Permanentes a partir da publicação desta Lei, pelo prazo mínimo 3 (três) anos.

A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação e conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, de julgamento e classificação de propostas, nos termos dos critérios previamente definidos no instrumento convocatório.

O descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pelo órgão configurará crime de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

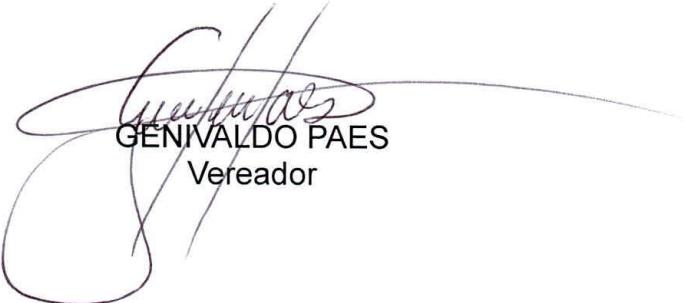
Estado do Paraná

006003
A

Por fim, o artigo 5º prevê que a Lei entre em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, objetivando assim conceder o período adequado para a realização de possíveis investimentos, necessários a execução e cumprimento da exigência contida nesta Lei.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2020.


GENIVALDO PAES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ANTONIO ZÓIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE